



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021.

***DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA
OTIMIZAÇÃO DE GASTOS NA PREFEITURA DE
TRAIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Trairi, Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção de despesas e otimização dos gastos públicos ante o delicado momento da economia, que tem afetado diretamente as diversas unidades da Federação, inclusive o Município de Trairi;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para a regularização das finanças municipais, posto que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO os parâmetros e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, principalmente, a necessidade de manter em dia os compromissos financeiros da municipalidade, como o pagamento dos servidores e demais obrigações de estilo;

DECRETA:

Art.1º Fica determinado o retorno, aos órgãos de origem, dos servidores públicos municipais cedidos ou postos à disposição para exercício em outro órgão do Município de Trairi ou órgão dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, em especial os profissionais do magistério que estejam fora da sala de aula ou em desvio de função.

Art.2º Os servidores alcançados pela determinação constante do art. 1º deste Decreto devem se apresentar à Secretaria de Administração, em até no máximo 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, sob pena de anotação de falta ao serviço e instauração de processo disciplinar para apuração da falta funcional.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O servidor cedido, no ato de sua apresentação, deverá preencher e assinar o formulário constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Fica vedada à Administração Municipal de Trairi, nos termos deste Decreto, a prática de qualquer ato que importe em:

I - Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde;

V - Contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente;

Art. 4º Fica autorizada a redução de cargos em comissão e funções de confiança em percentual que não prejudique a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 5º Fica estabelecido que as repartições públicas municipais funcionarão ininterruptamente no horário das 7:00hs às 13:00hs (horário corrido), com exceção das que prestam serviços essenciais em atividades fim que não podem sofrer quaisquer interrupções.

§1º. Para fins da exceção dos serviços essenciais em atividades fim que não podem sofrer quaisquer interrupções, fica determinado que as Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Finanças, Secretaria de Infraestrutura, Central de Abastecimento Farmacêutico, Comissões Permanentes e Especiais de Licitação, Almoxarifado, Controle Interno, Setor de Compras e Contabilidade, deverão funcionar de Segunda à Sexta-feira de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, para o bom e fiel desempenho das atividades essenciais no âmbito do município.

§2º Após o encerramento das atividades laborativas das respectivas repartições,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO

deverão os servidores providenciar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º Fica instituída a Comissão de Racionalização de Custos e Otimização dos Gastos Públicos, constituída por três (03) servidores nomeados por Portaria do Chefe do Executivo, que terá atuação em todas as áreas da Administração visando a imediata redução de despesas, com ênfase em:

- I- contratos temporários;
- II - telefonia móvel e fixa;
- III - serviços de postagem;
- IV - serviços de fornecimento de gás;
- V- consumo de água;
- VI - consumo de energia elétrica;
- VII - serviços de transmissão de dados;
- VIII - combustíveis.

Art. 7º A Comissão de Racionalização de Custos e Otimização dos Gastos Públicos promoverá, com absoluta prioridade, a reavaliação das licitações referentes a compras e contratações de bens e serviços, bem como dos instrumentos contratuais em vigor, relativos ao fornecimento de bens e serviços, objetivando a redução:

- I - Dos preços cotados ou contratados, conforme o caso;
- II - Das quantidades licitadas ou contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda, a que for menor, respeitados os limites legais;
- III – Rescisão de avenças contrárias ao interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Trairi, em 04 de janeiro de 2021.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal